PUBLICADO NO D. O. E.
EM 31/05/2019
GABINETE / SETRE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CONTRATO Nº 016/ 2019

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**02/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A EMPRESA EMILSON C OLIVEIRA SANTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 -Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMILSON C OLIVEIRA SANTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ 15.712.578/0001-48, situada na Rua Luiz Telles de Menezes, 19 – sala 02 – Centro – CEP 44.270-000, Terra Nova - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **EMILSON CARLO OLIVEIRA SANTOS** , portador da cédula de identidade nº 61333s034, emitida por MTPS RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 571.276.465-20, adjudicatária do pregão eletrônico nº 02/2019, processo administrativo nº 021.2140.2018.0001122-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do Processo Administrativo 021.2114.2019.0000950-99, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica reportada no instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Conservação e Limpeza de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, da proposta apresentada pela CONTRATADA e da Planilha de cálculo do percentual a ser retido mensalmente, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01/06/2019, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

§3º Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB.

§4º As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**x**) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as normas da Instrução SAEB nº 010/17.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas dos serviços prestados, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato, nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.

§9º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

§10 São requisitos para a liberação da garantia:

I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;

b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

§11 Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Postos de Serviços	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Servente ADM c/material	29	2.379,37	69.001,73
2	Servente ext c/material	5	2.379,37	11.896,85
3	Cabo de Turma	1	2.626,72	2.626,72
		VALOR ESTIMADO MENSAL		83.525,30
		VALOR ESTIMADO ANUAL		1.002.303,60

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 1.002.303,60 (hum milhão dois mil trezentos e três reais e sessenta centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.100	2000	3.3.90.37.00	21.101.0003 - DA
	0.100/0.128/0.328/0.131/0.331	6976		21.101.0005 - SUDET
	0.100	4883		21.101.0009 - CFA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo: [NOTA: item 10.1, I, da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
 a) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 b) os dados da conta corrente da contratada;
 c) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
II. apresentar cópia dos contratos de trabalho e dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços; [NOTA: item 10.1, II, da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
III. apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços; [NOTA: item 10, III, da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
IV. efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta, disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE; [NOTA: item 10.2 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
V. encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho, juntamente com cópia do registro na CTPS e do contrato de trabalho específico; [NOTA: item 15 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
VI. designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
VII. instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
VIII. responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
IX. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
X. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
XI. executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
XII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
XIII. pagar os salários em conta-salário, e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
XIV. observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,

XV. comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

XVI. fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

XVII. apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

XVIII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus adicionais;

XIX. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

XX. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

XXI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

XXII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XXIV. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

XXV. promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

XXVI. manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

XXVII. dar início à execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

XXVIII. solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

§1º Para fins de comprovação das condições de habilitação e qualificação previstas na licitação, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os documentos abaixo listados, facultada a substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, relativamente aos documentos válidos constantes do sistema de registro: [NOTA: item 13 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

I. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicilio ou sede da contratada;
III. certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
IV. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
V. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
VI. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
VII. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
VIII. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

§2º Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à regularidade trabalhista, previdenciária e social, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos: [NOTA: item 14 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

I. para fins de pagamento da remuneração mensal: folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado que comprove que o valor depositado corresponde às parcelas mensais devidas ao empregado;
II. para fins de pagamento de transporte e alimentação: planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e prova de recebimento pelo empregado, ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário;
III. para fins de pagamento dos planos de saúde e odontológico: planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios;
IV. para fins de recolhimento de INSS e FGTS: relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e respectivas Guias de Pagamento.

§3º A **CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações concernentes ao provisionamento: [NOTA: Instrução conjunta SAEB-SEFAZ nº 001/2015]:

I. providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da subscrição deste instrumento, a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/14, arcando com os custos de abertura e manutenção da conta; [NOTA: item 4, c.1 da IN SAEB-SEFAZ nº 001/2015]
II. assinar, antes do início da execução dos serviços, o "Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada", conforme modelo constante do edital; [NOTA: item 4, c.2 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]
III. efetuar o pagamento dos funcionários por meio de conta-salário; [NOTA: item 4, c.3 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]
IV. efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais; [NOTA: edital em vigor]
VI. firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento sempre que for verificado que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
VII. repor o saldo da conta vinculada ao contrato, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato; [NOTA: item 6.1.6 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]
VIII. movimentar a conta vinculada ao contrato somente após a autorização do CONTRATANTE. [NOTA: item 4, d, da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]

§4º A **CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [Lei nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]

I. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
II. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
III. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. acompanhar a execução do contrato;
II. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
III. exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
IV. enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
V. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
VI. somente efetuar o pagamento do valor mensal da fatura devido à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
VII. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
VIII. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

I. O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
II. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:
 a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;
 b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§4º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§10 Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor Mauro Machado Barreira (Coordenação de Serviços Gerais), cadastro nº 92005786, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, cadastro nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, cadastro nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, cadastro nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Será retido, mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, e ainda ao que se segue:

I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB nº 976, de 09 de junho de 2015, será de 12,66%, e incidirá sobre o valor mensal das faturas;

II. Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, deverá ser atualizado o percentual de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, observada a seguinte fórmula:

Novo Preço = (α . Δ Remuneratório + β . ΔINPC + 1) . Po
Onde:

a) **Novo Preço =** Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
c) **ΔRemuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
f) **Po** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.
g) Coeficientes *alfa* e *beta:*

Posto de Servente ADM c/material e de Servente externo c/material
alfa 85,81% (oitenta e cinco virgula oitenta e um por cento)
beta 14,19% (quatorze virgula dezenove por cento)

Posto de Cabo de Turma
Alfa 88,55% (oitenta e oito virgula cinqüenta e cinco)
Beta 11,45% (onze virgula quarenta e cinco)

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, o CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05. [NOTA: RETENÇÃO CAUTELAR]

§2º Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela. [NOTA: item 34.1 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15] [NOTA: PAGAMENTO DIRETO]

§3º Constatado, no prazo de 72 horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva. [NOTA: item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§4º Considera-se valor devido para os fins do §2º desta cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza. [§1º da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§5º A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA. [§2º da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§6º No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias. [cláusula segunda do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§7º O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

I. a rescisão unilateral do contrato;

II. aplicação de sanções administrativas.

§8º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§9º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§10 Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

I. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
II. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§11 Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, e cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de MAIO de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

EMILSON CARLO OLIVEIRA SANTOS
EMILSON C OLIVEIRA SANTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Testemunhas:

1 _____
(Nome/CPF) 027.819.275-02

2 _____
(Nome/CPF) 840 583 825-20

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços de:

NOTA: Os serviços de conservação e limpeza, copa e cozinha e suporte administrativo e operacional a prédios públicos poderão ser contratados conjuntamente, desde que fique comprovada, no caso concreto, a vantajosidade do agrupamento, através das indispensáveis justificativas de ordem técnica e econômica. [Art. 6º do Decreto nº 12.366/10]

(**x**) Conservação e limpeza por posto de serviço

1.1 O serviço de conservação e limpeza compreende as atividades relativas ao asseio e à conservação dos prédios públicos e das áreas limítrofes, englobando: coleta e remoção de resíduos; aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos; retirada de pó ou varrição de pisos, carpetes e tapetes; coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos em áreas pavimentadas ou não pavimentadas; coleta e remoção de papéis usados; colocação de desodorizadores, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em geral; retirada de resíduos dos vidros das portas e janelas, dentre outras tarefas de natureza correlata, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução nº 009/2011, que a este termo integra como se literalmente transcrita.

1.2 Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

1.3 Os serviços devem ser executados mediante a utilização de produtos adequados e em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio-ambiente que regulamentam a atividade, em especial as editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

1.4 Não constituem objeto da conservação e limpeza, para efeito deste edital, o controle integrado de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), jardinagem, plantio, poda, corte de grama, capinagem, coleta destes resíduos, limpeza de caixas d'água e a limpeza de vidros internos e externos que impliquem exposição a situação de risco, serviços estes que deverão ser contratados junto a empresas especializadas.

1.5 A unidade contratante ficará responsável pelo fornecimento dos materiais de higiene pessoal (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido).

1.6 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do contratante.

1.7 Para execução dos serviços, é indispensável a utilização de carro funcional de limpeza completo, contendo todos os materiais necessários à execução do serviço em áreas internas, considerando-se o mínimo de um carro funcional de limpeza completo para cada 2.750 metros quadrados de área, respeitado o mínimo de um carro por pavimento, ainda que não atingida esta metragem.

1.7.1 O carro funcional de limpeza destina-se à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à limpeza e conservação de todas as áreas; deverá estar limpo, organizado e abastecido com, no mínimo, os seguintes componentes:

a) sacos descartáveis para lixo;
b) papel higiênico (interfolhas) e papel toalha (interfolhas);
c) sabonete líquido em refil;
d) frasco de solução desodorizante;
e) álcool saneante com borrificador (identificado);
f) frasco de detergente neutro com borrifador (identificado);
g) luvas domésticas de borracha, áspera, anti-derrapante, diferenciadas por cores para limpeza de itens diferentes (mobília, copa/cozinha, banheiros);
h) fibras para limpeza, diferenciadas por cores para limpeza de itens diferentes (mobília, copa/cozinha, banheiros);
i) flanelas, diferenciadas por cores para limpeza de itens diferentes (mobília, copa/cozinha, banheiros);
j) panos de piso, diferenciados dos para limpeza de banheiros;
l) cabeleira mopp para remoção de pó;

m) cabeleira mopp para limpeza com líquidos;
n) baldes pequenos, diferenciados por cores para limpeza de itens diferentes (mobília, copa/cozinha, banheiros);
o) balde espremedor para mopp, com cabo de alumínio;
p) suportes para os mopp, para remoção de pó e para limpeza com líquidos, diferenciados por cores;
q) rodo com cabo de alumínio;
r) vassoura com cerdas de nylon e cabo de alumínio;
s) pá de lixo com cabo de alumínio ou plástico;
t) escova de limpeza com cerdas de nylon e cabo de alumínio ou plástico;
u) placa de advertência de piso molhado (escrita em português);
x) recipiente para acondicionamento de material sujo como as flanelas e buchas, sendo vedado o uso de recipientes improvisados;
x) luvas de látex descartáveis;
z) recipiente adequado para transporte dos sacos com lixo.

1.8 A fim de que se proceda à Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão, os coeficientes Alfa e Beta são:

Posto:

Coeficiente Alfa: ____% (___ por cento)
Coeficiente Beta: ____% (___ por cento)

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**Código SIMPAS**	**Postos de Serviços**	**Carga Horária**	**Quantitativo**	**Local (endereço)**
1	03.16.00.00048845-3	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com material, área administrativa.	44 horas semanais	**29**	• SETRE – CAB • Antiga casa de passagem (Jardim Cajazeiras) • SineBahia - Unidade Central (Parque Bela Vista) • Sinebahia - Jardim Baiano • Coordenação de Fomento ao Artesanato (Barra e Pelourinho)
2	03.16.00.00048847-0	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com material, área externa.	44 horas semanais	**05**	
3	03.16.00.00049274-4	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Cabo de Turma.	44 horas semanais	**01**	

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO II

Planilha de Composição e Formação de Preço		
SERVENTE ADM C/MATERIAL		
I - REMUNERAÇÃO		
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**
Salário	100,00%	R$ 1.009,52
Outros	0,00%	R$ -
I - Total da Remuneração		**R$ 1.009,52**
ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO " A "		
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**
FGTS	8,00%	R$ 80,76
INSS	20,00%	R$ 201,90
TERCEIROS(SESI, SEBRAE, INCRA, SESC, SAL. EDUCAÇÃO,	S 5,80%	R$ 58,55
SAT /INSS - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	R$ 30,29
Total do Grupo " A "	**36,80%**	**R$ 371,50**
GRUPO " B "		
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**
13º Salário	8,33%	R$ 84,09
FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS	11,11%	R$ 112,16
Total Grupo " B "	**19,44%**	**R$ 196,25**
GRUPO " C "		
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**
Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R$ 47,04
FGTS sobre Aviso Prévio	0,28%	R$ 2,83
Reflexos no Aviso Prévio Indenzado	0,70%	R$ 7,07
Multa do FGTS	3,93%	R$ 39,67
Contribuição Social 10% sobre o FGTS	0,98%	R$ 9,89
Indenização Adicional	4,25%	R$ 42,90
Total do Grupo " C "	**14,80%**	**R$ 149,41**
GRUPO " D "		
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**
Incidência do Grupo A sobre p Grupo B	7,15%	R$ 72,18
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,00%	R$
Total do Grupo " D "	**7,15%**	**R$ 72,18**
II - Total dos Encargos Sociais	**78,19%**	**R$ 789,34**

CNPJ:15.712.578/0001-48
EMILSON C. OLIVEIRA SANTOS
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Rua Luiz Telles de Menezes, 19 - SI 02
Centro - Cep: 44.270-000
TERRA NOVA - BAHIA

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
Descrição		**Valor R$**
Uniforme/epi		R$ 5,56
Exames Médicos		R$ 4,23
Vale Transporte		R$ 102,23
Vale Alimentação		R$ 114,14
Seguro de Vida		R$ 1,48
Assistência Médica		R$ 13,33
Assistência Odontológica		R$ 3,24
III - Total Insumos de Mão-de-Obra		**R$ 244,21**
INSUMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Descrição		**Valor R$**
Material / Equipamentos		R$ 53,33
IV - Total Insumos da Prestação de Serviço		**R$ 53,33**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**
Taxa de Admnistração	1,00%	R$ 20,96
Lucro	2,68%	R$ 56,18
V - Total Taxas de Admnistração e Lucro		**R$ 77,15**
VI - Subtotal de I a V		**R$ 2.173,55**
TRIBUTOS		
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**
Lucro Presumido		
PIS	0,65%	R$ 15,47
COFINS	3,00%	R$ 71,38
ISS	5,00%	R$ 118,97
VII - Total Tributos	**8,65%**	R$ 205,82
VIII - Valor Unitário		**R$ 2.379,37**

Terra Nova, 06 de Fevereiro de 2019.

CNPJ:15.712.578/0001-48
EMILSON C. OLIVEIRA SANTOS
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Rua Luiz Telles de Menezes, 19 - SI 02
Centro - Cep: 44.270-000
TERRA NOVA - BAHIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Planilha de Composição e Formação de Preço			
SERVENTE EXTERNO C/MATERIAL			
I - REMUNERAÇÃO			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
Salário	100,00%	R$	1.009,52
Outros	0,00%	R$	-
I - Total da Remuneração		**R$**	**1.009,52**
ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO " A "			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
FGTS	8,00%	R$	80,76
INSS	20,00%	R$	201,90
TERCEIROS(SESI, SEBRAE, INCRA, SESC, SAL. EDUCAÇÃO,	S 5,80%	R$	58,55
SAT /INSS - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	R$	30,29
Total do Grupo " A "	**36,80%**	**R$**	**371,50**
GRUPO " B "			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
13º Salário	8,33%	R$	84,09
FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS	11,11%	R$	112,16
Total Grupo " B "	**19,44%**	**R$**	**196,25**
GRUPO " C "			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R$	47,04
FGTS sobre Aviso Prévio	0,28%	R$	2,83
Reflexos no Aviso Prévio Indenzado	0,70%	R$	7,07
Multa do FGTS	3,93%	R$	39,67
Contribuição Social 10% sobre o FGTS	0,98%	R$	9,89
Indenização Adicional	4,25%	R$	42,90
Total do Grupo " C "	**14,80%**	**R$**	**149,41**
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
Incidência do Grupo A sobre p Grupo B	7,15%	R$ 72,18	
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,00%	R$	
Total do Grupo " D "	**7,15%**	**R$ 72,18**	
II - Total dos Encargos Sociais	**78,19%**	**R$ 789,34**	

CNPJ:15.712.578/0001-48
EMILSON C. OLIVEIRA SANTOS
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Rua Luiz Telles de Menezes, 19 - SI 02
Centro - Cep: 44.270-000
TERRA NOVA - BAHIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
Descrição		**Valor R$**
Uniforme/epi		R$ 5,56
Exames Médicos		R$ 4,23
Vale Transporte		R$ 102,23
Vale Alimentação		R$ 114,14
Seguro de Vida		R$ 1,48
Assistência Médica		R$ 13,33
Assistência Odontológica		R$ 3,24
III - Total Insumos de Mão-de-Obra		**R$ 244,21**
INSUMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Descrição		**Valor R$**
Material / Equipamentos		R$ 53,33
IV - Total Insumos da Prestação de Serviço		**R$ 53,33**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**
Taxa de Admnistração	1,00%	R$ 20,96
Lucro	2,68%	R$ 56,18
V - Total Taxas de Admnistração e Lucro		**R$ 77,15**
VI - Subtotal de I a V		**R$ 2.173,55**
TRIBUTOS		
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**
Lucro Presumido		
PIS	0,65%	R$ 15,47
COFINS	3,00%	R$ 71,38
ISS	5,00%	R$ 118,97
VII - Total Tributos	**8,65%**	R$ 205,82
VIII - Valor Unitário		**R$ 2.379,37**

Terra Nova, 06 de Fevereiro de 2019.

CNPJ:15.712.578/0001-48
EMILSON C. OLIVEIRA SANTOS
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Rua Luiz Telles de Menezes, 19 - SI 02
Centro - Cep: 44.270-000
TERRA NOVA - BAHIA

ERNO DO ESTADO DA BAHIA

ETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

SECETARIA DO ABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

COORDENAÇÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SERVENTE AREA ADMINISTRATIVA

Planilha de Composição e Formação de Preço			
CABO DE TURMA			
I - REMUNERAÇÃO			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
Salário	100,00%	R$	1.150,08
Outros	0,00%	R$	-
I - Total da Remuneração		**R$**	**1.150,08**
ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO " A "			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
FGTS	8,00%	R$	92,01
INSS	20,00%	R$	230,02
TERCEIROS(SESI, SEBRAE, INCRA, SESC, SAL. EDUCAÇ	5,80%	R$	66,70
SAT /INSS - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	R$	34,50
Total do Grupo " A "	**36,80%**	**R$**	**423,23**
GRUPO " B "			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
13º Salário	8,33%	R$	95,80
FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS	11,11%	R$	127,77
Total Grupo " B "	**19,44%**	**R$**	**223,58**
GRUPO " C "			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R$	53,59
FGTS sobre Aviso Prévio	0,28%	R$	3,22
Reflexos no Aviso Prévio Indenzado	0,70%	R$	8,05
Multa do FGTS	3,93%	R$	45,20
Contribuição Social 10% sobre o FGTS	0,98%	R$	11,27
Indenização Adicional	4,25%	R$	48,88
Total do Grupo " C "	**14,80%**	**R$**	**170,21**
GRUPO " D "			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
Incidência do Grupo **A** sobre o Grupo **B**	7,15%	R$	82,23
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,00%	R$	-
Total do Grupo " D "	**7,15%**	**R$**	**82,23**
II - Total dos Encargos Sociais	**78,19%**	**R$**	**899,25**

CNPJ:15.712.578/0001- 48
EMILSON C. OLIVEIRA SANTOS
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Rua Luiz Telles de Menezes, 19 - SI 02
Centro - Cep: 44.270-000
TERRA NOVA - BAHIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
ETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
Descrição	**Valor R$**	
Uniforme/epi	R$	5,56
Exames Médicos	R$	4,23
Vale Transporte	R$	102,23
Vale Alimentação	R$	114,14
Seguro de Vida	R$	1,48
Assistência Médica	R$	13,33
Assistência Odontológica	R$	3,24
III - Total Insumos de Mão-de-Obra	**R$**	**244,21**

INSUMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Descrição	**Valor R$**	
Material / Equipamentos	R$	20,80
IV - Total Insumos da Prestação de Serviço	**R$**	**20,80**

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
Taxa de Admnistração	1,00%	R$	23,14
Lucro	2,68%	R$	62,02
V - Total Taxas de Admnistração e Lucro		**R$**	**85,17**
VI - Subtotal de I a V		**R$**	**2.399,51**

TRIBUTOS			
Descrição	**Percentual**	**Valor R$**	
Lucro Presumido			
PIS	0,65%	R$	17,07
COFINS	3,00%	R$	78,80
ISS	5,00%	R$	131,34
VII - Total Tributos	**8,65%**	R$	227,21
VIII - Valor Unitário		**R$**	**2.626,72**

Terra Nova, 06 de Fevereiro de 2019.

CNPJ:15.712.578/0001-48
EMILSON C. OLIVEIRA SANTOS
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Rua Luiz Telles de Menezes, 19 - SI 02
Centro - Cep: 44.270-000
TERRA NOVA - BAHIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

IA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 02/2019

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO(A	PREÇO	PREÇO TOTAL(A x b)
01/01	SERVENTE ADM C/MATERIAL	29	R$ 2.379,37	R$ 69.001,73
01/02	seRVENTE ext C/MATERIAL	5	R$ 2.379,37	R$ 11.896,85
01/03	CABO DE TURMA	1	R$ 2.626,72	R$ 2.626,72
		VALOR TOTAL DO LOTE /ITEM (MENSAL)		R$ 83.525,30
		VALOR TOTAL DO LOTE /ITEM (GLOBAL)		R$ 1.002.303,60
		Prazo de validade da Proposta		(90) DIAS

Regime de Tributação - Lei 10.833/2003		Carga Tributária	
	Optante pelo SIMPLES - Art. 10 - Inciso III (empresas que explorem		
	de forma exclusiva as atividades de limpeza ou		
	vigilânncia, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da lei		%
	nº 123/2006)*	COFINS / PIS	3,65%
X	Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10 - Inciso II	ISS	5%
	Lucro Real	*SIMPLES	%

Terra Nova, 06 de Fevereiro de 2019.

EMILSON C OLIVEIRA SANTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ/MF sob nº 15.712.578/0001-48

Rua Luiz Telles de Menezes, 19, Sala 02 - Centro - Terra Nova/Ba

CEP: 44.270-000, Tel. (75) 3238-2150 - email: novidadestributarias@yahoo.com.br

CNPJ:15.712.578/0001-48
EMILSON C. OLIVEIRA SANTOS
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Rua Luiz Telles de Menezes, 19 - Sl 02
Centro - Cep: 44.270-000
TERRA NOVA - BAHIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
DIRETORIA GERAL/COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

PLANILHA DE PROVISIONAMENTO PARA SERVIÇOS DE SUPORTE ADM.

CONTRATO Nº_____/2019 - EMILSON C OLIVEIRA SANTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ANEXO III

POSTOS DE SERVIÇO		1. Execução Licitação			2. Lançamento Planilha Fornecedor				3. Provisionamento	
Família		(1.a) Preços unitários vencedores da licitação	(1.b) Quantitativo Licitação	(1.c) Valor Licitação (1.a * 1.b)	(2.a) Total Montante A (salário + adicionais + encargos sociais)	(2.b) Encargo Social	Diferença (2.a - 2.b)	(2.c) Cálculo provisionamento (diferença) x 29,80%	(3.a) Valor provisionamento posto - (2.c*1.b)	(3.b) % provisão faturas (Total 3.a/Total 1.c)*100
	29,80%									
Tipos de Postos de Serviço										
Posto Servente area ADM c/material		2.379,37	29	69.001,73	1.798,86	789,34	1.009,52	300,84	8.724,36	12,66
Posto Servente area externa c/material		2.379,37	5	11.896,85	1.798,86	789,34	1.009,52	300,84	1.504,20	
Cabo de Turma		2.626,72	1	2.626,72	2.049,33	899,25	1.150,08	342,72	342,72	
		Total Fatura		83.525,30					10.571,28	
			Valor total me	83.525,30						

Obs.: O cálculo poderá ser adequado a cada termo aditivo (em caso de qualquer alteração dos preços unitários)

EMILSON CARLO OLIVEIRA SANTOS
EMILSON C OLIVEIRA SANTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Emilson Carlo Oliveira Santos

Contrato Nº 016/2019 (7302830) SEI 021.2114.2019.0000950-99 / pg. 23

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019 - ANO CIII - Nº 22.671

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA - SI

RESUMO DO CONTRATO nº. 001/2019TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA PASSAGEM AÉREA - EMISSÃO COM A ENTREGA DOS BILHEITES DE PASSAGENS AEREA NACIONAL E INTERNACIONAL, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, POR MEIO DE AUTO-RESERVA (SELF BOOKING), INCLUSIVE EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Contrato Nº 001/2019 Oriundo do PE nº. 174/2018 Credor: **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**. CNPJ nº. 07.340.993/0001-90. Objeto: contrato a prestação de serviços de fornecimento de passagens aérea através da ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking) para atender a Superintendência de Inteligência. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor total de R$ 30.009,60 (trinta mil e nove reais e sessenta centavos); Base Legal: Lei Federal Nº. 8.666/93 e Lei Estadual N° 9.433/05; Assinatura: 28/05/2019

Polícia Civil da Bahia

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Resumo da Apostila N° 001/2019, Contrato nº 004/2018, Processo N° 012.6309.2019.0017901-22; Contratada: Positiva Empreendimentos Ltda, CNPJ. 17.689.476.0001-84. Objeto: alteração de CNPJ da Policia Civil da Bahia - 33.390.921/0001-67. Data de assinatura: 29 de maio de 2019.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Resumo da Apostila N° 001/2019, Contrato nº 018/2016, Processo N° 012.6309.2019.0017512-24; Contratada: BRASPE Empreendimentos e Serviços Eirelli, CNPJ 03.595.040/0001-11, Objeto: alteração de CNPJ da Policia Civil da Bahia - 33.390.921/0001-67. Data de assinatura: 29 de maio de 2019.

Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - DEPIN
SETOR DE CONTRATOS

Termo Aditivo nº 13/2019 ao Contrato nº 32/2017
Empresa contratante Polícia Civil - Juarez Alvares Fernades ME, CNPJ nº 07.528.546/0001-69. Objetivo: fornecimento de alimentação aos custodiados DT de Caculé - prazo:12 meses. Valor total R$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta reais) - vigência de 02.06.2019 a 01.06.2020. Elemento da despesa 3.3.90.39.00 - Atividade: 06.421.205.4548 - Unidade Gestora: 20.0004

Apostila nº 01/19
O Delegado-Geral da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Mandar expedir a apostila com o objetivo de alterar o CNPJ da Polícia Civil da Bahia, que doravante passa a ser o de nº 33.390.921/0001-67, para todos os contratos abaixo relacionados e destinados a prestação do serviço de fornecimento de alimentação de custodiados em unidades da Polícia Civil da Bahia, permanecendo válidas e inalteradas as demais cláusulas dos contratos.

PROCESSO SEI	CONTRATOS	EMPRESAS CONTRATADAS
012.6335.2019.0016129-50	35/2018	Tássio Barreto Sales
012.6335.2019.0016127-98	33/2018	Forte Frios LTDA
012.6335.2019.0016122-83	27/2018	Nossa Casa Construtora LTDA ME
012.6335.2019.0016076-11	36/2014	Eguinaldo de Jesus dos Santos de Gandú ME

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBM/BA

RESUMO DE CONTRATO Nº 003/2019 - 7º GBM/ VITÓRIA DA CONQUISTA
Contrato n.º 003/2019 - Dispensa de Licitação nº 006/2019, Contratante: Estado da Bahia/ Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - Contratada: NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTO EIRELI, CNPJ: 17.574.580/0001-23, Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de kits lanche. Critério: menor preço por item. Valor do contrato: R$ 2.320,50 (dois mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Vigência: 29/05/2019 a 28/07/2020 - Forma de Execução: indireta - Regime: Empreitada por Preço global - Dotação Orçamentária: 20803. 0006. 06. 182. 205. 4834. 9900.33903900.0100000000.1- data da assinatura: 29/05/2019- PATRICIA CRISTINA VIEIRA COUTO BONONI - Presidente da CPL.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2019 - Processo SEI nº 021.2114.2019.0000950-99. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli. Pregão Eletrônico nº 02/2019. Do Objeto: prestação de serviços de Conservação e Limpeza. Do Prazo de Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir de 01/06/2019. Do Preço: Valor global de R$ 1.002.303,60 (um milhão, dois mil, trezentos e três reais e sessenta centavos). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	2000	33.90.37.00	21.101.0003-DA
	0.100/0.128/0, 328/0.131/0.331	6976		21.101.0005-SUDET
	0.100	4883		21.101.0009-CFA

Do Regime de Execução: serviço com empreitada por preço unitário. Do pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Emilson Carlo Oliveira Santos - representante da Empresa.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Nº da AFM	Unidade Gestora	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor Total R$	Data Assinatura
20.003.000 60/2019	DA - 21.101.0003	REGISTRO DE PREÇO	VIENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI	BISCOITO TIPO CRACKER, BISCOITO TIPO MAISENA, SUCO PRONTO 200ml SABOR UVA, CAJU, GOIABA, PÊSSEGO.	R$ 1.385,20	29/05/2019

Danilo Xavier
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018.
PROCESSO Nº 032.2292.2019.0000621-21. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO DOMO SOTERO, composto pela DOMO ARQUITETURA ENGENHARIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA / SOTERO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, CNPJ n° 31.013.332/0001-34; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2018, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 21 de março de 2019 com efeito retroativo; **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 29.05.2019. **ASSINATURA:** Fausto de Abreu Franco, Secretário de Turismo.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018.
PROCESSO Nº 032.8091.2019.0001220-69. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADO:** SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS BAHIA - SEBRAE, CNPJ n° 14.797.724/0001-12; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2018, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 13 de maio de 2019 com efeito retroativo; **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 29.05.2019. **ASSINATURA:** Fausto de Abreu Franco, Secretário de Turismo.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2019 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Processo SEI nº: 009.0231.2018.0016187-70. **Objeto**: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde e Azul, para atendimento de novas unidades consumidoras da Secretaria da Saúde, pelo período de 19 (dezenove) meses, com valor global estimado em R$ 6.691.732,74 (seis milhões, seiscentos e noventa e

Publicação em Diário Oficial (7302874) SEI 021.2114.2019.0000950-99 / pg. 24